

2 ENTREVISTA

2.1. Antônio Augusto Cançado Trindade

Texto: Eduardo Curi

Fotos: Giselle Borges

Antônio Augusto Cançado Trindade é considerado um dos nomes mais importantes do Direito Internacional no mundo. Começou neste ano o mandato de nove anos como juiz do Tribunal Internacional de Justiça, após ter sido eleito com a maior votação da história para o órgão. Trindade também já passou pela Corte Internacional de Direitos Humanos, em São José, na Costa Rica, onde foi presidente. Atuou em casos importantes, como a crise institucional da Nicarágua, no início dos anos 90, e foi consultor do Conselho da Europa para a Convenção de Minsk de Direitos Humanos da Comunidade de Estados Independentes (ex-URSS), em 1995.

Graduou-se em Direito, pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), em 1969, e é mestre e doutor em Direito pela Universidade de Cambridge, no Reino Unido. É autor de cerca de 30 livros sobre Direito Internacional, publicados em 40 países, além de inúmeros votos, pareceres e artigos.

Diante de um currículo impressionante como esse, sua rápida passagem por Belo Horizonte, no início do segundo semestre deste ano, não poderia passar em branco. Os jornalistas da Assessoria de Comunicação do Ministério Público, Eduardo Curi e Giselle Borges, acompanhados pelo promotor de Justiça Rodrigo Filgueira, encontraram-se com o juiz, para uma conversa, na Livraria Del Rey.

Leia, a seguir, a entrevista.

Como foi o seu ingresso na carreira jurídica?

Ingressei na carreira jurídica ao concluir o meu curso aqui na Faculdade de Direito da UFMG, em 1971. Basicamente, fiz o meu doutorado no Reino Unido, mas simultaneamente realizei atividades de extensão na França, durante seis anos, entre 1972 e 1978. Depois disso, regressei ao Brasil. Transferei-me da UFMG, onde era professor assistente, para a Universidade de Brasília e passei a lecionar Direito Internacional lá. Assumi a chefia do Departamento de Relações Internacionais, que hoje é um Instituto de Relações Internacionais, e me tornei consultor jurídico do Itamaraty em 1985, com o governo civil restaurado. A partir daí, participei, já como consultor jurídico do Itamaraty, de uma série de conferências internacionais, algumas vezes como chefe da delegação do Brasil. Estive por dois períodos completos como magistrado na Corte Interamericana de Direitos Humanos e, finalmente, agora, na Corte Internacional

de Justiça. São muitos episódios importantes; tive casos verdadeiramente históricos em minhas mãos, como o do ingresso da Federação Russa no Conselho da Europa e o episódio da crise institucional da Nicarágua em 1993.

Como surgiu o interesse pelo Direito Internacional?

Foi algo bastante espontâneo. A gente se identifica com uma matéria e a escolhe, assim como é escolhido por ela. Eu tive essa identificação muito cedo na vida. Nunca poderia imaginar que eu, hoje, viesse a integrar, desde 2004, o *Oratorium* da Academia de Direito Internacional da Haia.

Gostaríamos que o senhor explicasse, de forma bem didática, o que

Ampliamos a noção de vítima, que são todos aqueles identificados como tal na demanda, nesses casos de massacre, e outros que, por ventura, poderão ser acreditados como tal posteriormente, ante as autoridades nacionais competentes, desde que os fatos sejam os mesmos que constem na demanda.

O caso Maria da Penha, por exemplo, muito importante para nós, brasileiros, ainda não alcançou um tribunal; está no âmbito da Comissão Interamericana.

são os tribunais internacionais e quais as competências deles.

Os tribunais internacionais, tais como hoje, multiplicam-se no mundo. Eles respondem a um anseio antigo da comunidade internacional. Essa ideia da realização da Justiça internacional tem suas raízes no início do século XX e, na doutrina internacional, encontramos alguns autores visionários que se anteciparam à prática internacional e já reclamavam a necessidade de criação de tribunais internacionais nos anos 1920 e 1930. Esse ideal veio a se realizar, quanto à criação dos tribunais internacionais, em anos mais recentes, com a criação dos tribunais contemporâneos. Como hoje os conhecemos, havia apenas a Corte Permanente de Arbitragem e a Corte Permanente de Justiça Internacional, seguida pela Corte Internacional de Justiça. Mas, hoje, temos uma rede de tribunais internacionais que coexistem e que atuam em seus respectivos domínios de especialização. Temos o Tribunal Internacional para o Mar, vários tribunais de integração sub-regional e regional econômica e três tribunais internacionais de direitos humanos, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos, a Corte Europeia de Direitos Humanos e a Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos. Temos uma rede de tribunais internacionais, que começam a se coordenar apenas agora.

E como essa coordenação ocorre?

Tivemos três reuniões desses tribunais internacionais contemporâneos: uma em 2002, em Luxemburgo; outra em 2007, em Manágua (Nicarágua); e a terceira em 2008, em Estrasburgo (França). Eu participei dessas três reuniões. Pouco a pouco, cria-se um entendimento da necessidade de coordenação desses tribunais, para lograr a maior convergência na sua jurisprudência e evitar discrepâncias nas suas decisões. Na Corte de Haia já existe uma unidade que é mais voltada para contatos entre os tribunais, e eu tive a oportunidade de participar da reunião, neste ano, dessa unidade. Há muito o que ser feito. Tudo está ainda no início, mas é uma nova era, a era da Justiça internacional.

Qual o papel da Justiça internacional na defesa dos Direitos Humanos?

Fundamental, fundamental. Na minha própria experiência, há numerosos casos em que jamais se teria alcançado a Justiça se não fosse a jurisdição internacional. Existem muitos casos em que a jurisdição internacional se antecipou à jurisdição nacional. Por exemplo, os casos peruanos. Vocês viram recentemente que o ex-presidente (Alberto) Fujimori foi mais de uma vez condenado pela Corte Suprema do Peru, mas



O promotor de Justiça Rodrigo Filgueira com o entrevistado juiz Cançado Trindade

nós nos antecipamos à jurisdição nacional e estabelecemos a responsabilidade internacional do Estado peruano, então sob a presidência do senhor Alberto Fujimori. Nesse caso, se não fosse o exercício da jurisdição internacional, possivelmente a jurisdição nacional não teria logrado tentar pôr fim à impunidade e aos massacres que eram sistemáticos no Peru.

O senhor escreve muito sobre a humanização no Direito Internacional. O que tem a dizer sobre isso? Considera um movimento irreversível?

Eu tenho muito cuidado em afirmações categóricas. Eu farei tudo que eu puder fazer para que seja uma conquista irreversível. Quero crer que é, mas não devemos nos surpreender com retrocessos, pois assim é a condição humana: avanços e retrocessos. Nós vemos momentos de maior dificuldades que outros. Creio que exista hoje uma consciência muito mais aguda do que existia antes sobre a necessidade de ir além de um enfoque puramente interestatal; de ir em direção a um enfoque universalista do Direito Internacional, tal como era preconizado pelos chamados fundadores do Direito Internacional. Todos esses autores, nos séculos XVI, XVII, XVIII, viam um ordenamento jurídico internacional conformado pelos Estados, assim como pela humanidade como um todo.

Como o senhor analisa essa mudança?

Identifico-a, com detalhes, no meu Curso Geral de Direito Internacional Público, ministrado na Academia da Haia, em dois tomos, nos quais examino os capítulos do

Direito Internacional, mostrando como cada um deles, hoje, apresenta uma feição distinta do que era apresentado décadas atrás, com a preocupação deslocada de um eixo interestatal para um enfoque muito mais amplo, inclusive os capítulos mais clássicos do Direito Internacional. É a tese que venho defendendo nos meus votos, na Corte Interamericana, e agora, na Corte

Internacional de Justiça, como num voto em um caso da Bélgica contra o Senegal. Quero crer que seja irreversível, mas isso não significa que haja um progresso linear nessa direção. Certamente, haverá dificuldades, como ainda há, mas a conquista do acesso do indivíduo à instância internacional, essa, eu creio que seja, sim, irreversível.

O senhor tem destaques de julgados que poderia comentar?

Com muito prazer. No caso da Corte Interamericana, eu poderia citar como decisões emblemáticas e paradigmáticas o caso dos meninos de rua em 1999, em que estabelecemos que o direito à vida deveria ser compreendido *latu sensu*; abarcando também as condições de vida de segmentos mais vulneráveis da população. Outro caso paradigmático é o da Última Tentação de Cristo, de liberdade de expressão, ao qual estabelecemos a responsabilidade interacional (*sic*) objetiva dos Estados; outro exemplo, também de suma importância, é o caso contra Trinidad e Tobago em que afirmamos que um Estado não pode interpor qualquer tipo de restrição a um instrumento de aceitação da competência da Corte e rechaçamos a visão voluntarista. Fomos muito além de outros tribunais ao afirmar que a Corte é maestra de sua própria jurisdição.

Há também o ciclo de casos relativos a massacres internacionais, como os dos colombianos, um surinamês e um guatemalteco,

Os tribunais internacionais, tais como hoje, se multiplicam no mundo. Eles respondem a um anseio antigo da comunidade internacional. Essa ideia da realização da justiça internacional tem suas raízes no início do século XX e, na doutrina internacional, encontramos alguns autores visionários que se anteciparam à prática internacional e já reclamavam a necessidade de criação de tribunais internacionais já nos anos 1920 e 1930.

em que afirmamos que a responsabilidade internacional do Estado é determinada paralelamente à responsabilidade penal internacional dos indivíduos. Ampliamos a noção de vítima, que são todos aqueles identificados como tal na demanda, nesses casos de massacre, e outros que, por ventura, poderão ser acreditados como tal posteriormente, ante as autoridades nacionais competentes, desde que os fatos sejam os mesmos que constem na demanda.

O caso Maria da Penha, por exemplo, muito importante para nós, brasileiros, ainda não alcançou um tribunal; está no âmbito da Comissão Interamericana.

Como o senhor vê o papel do Ministério Público na defesa dos Direitos Humanos?

Da maior importância, fundamental! Antes de concluir a minha missão na Corte Interamericana de Direitos Humanos, tive a oportunidade de visitar cada um dos países da América Latina. Visitei todos eles e, além disso, estive em alguns dos MPs de cada um dos países. Pude verificar que há uma diferença muito grande de um país para outro. Em cada lugar, funciona de maneira distinta, mas há uma coisa em comum: todos eles buscam

a proeminência do Direito, o estado de Direito, a chamada *rule of law*. Alguns têm absoluta autonomia, outros nem tanto; varia de país para país, como eu disse. Em alguns deles, criaram-se também as Procuradorias de Direitos Humanos, ou seja, o Ministério Público despontou como uma grande esperança de todo o corpo social. Tem um papel fundamental, conforme é demonstrado aqui no Brasil, de maneira cabal, importante na luta contra a impunidade para defender o interesse público.



E no plano internacional?

Em muitos casos, o Ministério Público também tem exercido um papel de grande importância no plano internacional, na instrução de um processo, por exemplo. Em uma ocasião, chegaram a sugerir que os elementos de prova que pudessem ser aportados a um caso no plano internacional pudessem ser aqueles apresentados pelo Ministério Público do país em questão. Mas essa sugestão não foi aceita em razão das diferenças existentes entre os MPs de diversos países. Atualmente, o trabalho do Ministério Público tem representado um grande avanço, em nosso país e em outros da América Latina.